

## PROJETO DE LEI Nº 6.170, DE 2025.

Institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; reajusta a remuneração dos cargos de Médico e de Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; cria a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal; cria o cargo de Analista em Atividades Culturais e altera a remuneração dos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura; reajusta a remuneração da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o percentual máximo do Bônus de Eficiência e Produtividade a ser atribuído aos aposentados e pensionistas; altera a lotação dos cargos de Perito Federal Territorial; institui a Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas; transforma cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; institui o Regime Especial de Turnos ou Escalas na Secretaria da Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; autoriza exames médico-periciais por telemedicina ou análise documental; altera as condições e os prazos de contratação por tempo determinado; cria cargos efetivos no quadro de pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Educação; institui o Quadro Suplementar em Extinção de Analista de Sistemas e de Processamento de Dados no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; institui o Programa de Desligamento Incentivado; e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA Nº 1/2026

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 6.170, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“Art. 1º .....  
.....”



XXII - autoriza o acesso de Cabos e Sargentos do Quadro Especial da Aeronáutica (QESA), oriundos do Quadro de Cabos da Aeronáutica, à graduação de Suboficial da Aeronáutica.” (NR)

Art. 2º O Projeto de Lei nº 6.170, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo XXIV, renumerando-se os atuais Capítulo XXIV e XXV como Capítulos XXV e XXVI e respectivos artigos 84 a 94, como artigos 85 a 95.

#### **CAPÍTULO XXIV**

#### **Do acesso de Cabos e Sargentos do Quadro Especial da Aeronáutica (QESA), oriundos do Quadro de Cabos da Aeronáutica, à graduação de Suboficial da Aeronáutica**

“Art. 84. Fica assegurado aos Cabos e Sargentos do Quadro Especial da Aeronáutica (QESA), provenientes do Quadro de Cabos da Aeronáutica, o acesso à graduação de Suboficial da Aeronáutica, na condição de reserva remunerada, mediante processo seletivo simplificado que considere antiguidade, tempo de serviço efetivo e qualificação profissional comprovada, com vencimentos e vantagens relativas à referida graduação.

Parágrafo único. A seleção, habilitação, aperfeiçoamento e acesso, serão efetuados de acordo com regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que ora se apresenta visa a corrigir desigualdades históricas enfrentadas por esses militares, abordando aspectos administrativos e legais que afetam suas carreiras e, sobretudo, as condições de vida desses profissionais que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Atualmente, os militares do QESA enfrentam barreiras de progressão na carreira, quando comparados aos Taifeiros da Aeronáutica (QTA). A Lei nº 12.158/2009 assegurou a esses o acesso à graduação de Suboficial, enquanto os Cabos e Sargentos do QESA permanecem limitados a Segundo-Sargento. Situação que contraria os princípios de hierarquia e isonomia previstos no artigo 142 da Constituição Federal e no Estatuto dos Militares (Lei 6.880/1980).

Os militares do QESA são cabos que ingressaram no quadro após 15 ou 20 anos de serviço, dependendo do período de incorporação. Embora tenham alcançado a graduação de Terceiro-Sargento, não tiveram

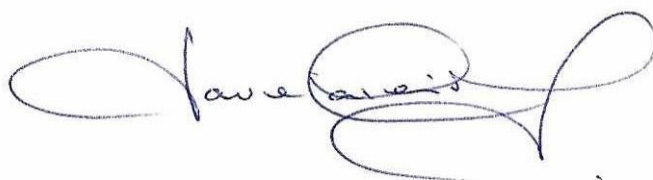


oportunidade de progressão ao posto de Suboficial, diferentemente dos militares do QTA, que conseguem chegar a Suboficial em cerca de 28 anos de serviço. A estagnação na carreira coloca esses profissionais em uma posição de desvantagem, afetando sua estabilidade financeira e psicológica.

A hierarquia militar estabelece que Cabos têm precedência sobre Taifeiros-Mor. No entanto, a atual legislação permite que Taifeiros-Mor sejam promovidos a Terceiro-Sargento com 6 anos de serviço e alcancem a graduação de Suboficial, enquanto os Cabos do QESA precisam de 19 a 24 anos para alcançar apenas a graduação de Segundo-Sargento.

Essa distorção compromete a hierarquia e gera desigualdade de tratamento. Também afeta o princípio da razoabilidade e os direitos fundamentais dos militares do QESA. A vulnerabilidade desses profissionais se agrava à medida que suas condições de trabalho e remuneração não são condizentes com o tempo de serviço e dedicação prestados à Força Aérea Brasileira.

Sala das Sessões. em 03 de fevereiro de 2026.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**



2025.23315 – Emenda QESA

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267799526900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

